



SENADO FEDERAL

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL 1304/2020)

Insiram-se o inciso VII e §6º no art. 2º a Lei nº 10.304 de 5 de novembro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

VII - as áreas ocupadas ou reivindicadas pelas comunidades remanescentes das populações quilombolas”.

§6º No caso da alínea VII, é admitida a transferência de que trata esta lei após a conclusão do processo de titulação de comunidade remanescente de quilombo, se rejeitada a titulação.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda tem por objetivo a manutenção das áreas ocupadas ou reivindicadas pelas comunidades remanescentes das populações quilombolas nos Estados em comento.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da emenda em epígrafe. Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/20401.30917-71